- LEI Nº 869/80 -

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRÉDIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder administrativamente, à sociedade Educacional de Carmo do Paranaíba - SECAP, mantenedora do Colégio Comercial "D. ' Almir Marques"m o prédio escolar, do patrimônio Municipal, localizado à Rua Atanásio dos Santos, nº517, nesta cidade, pelo prazo, sempre prorrogável, de 02 (dois) anos, com início retroativo no dia 1º de maio de 1979 e término no dia 31 de dezembro de 1.980.

ARTIGO 2º) - A concessão far-se-á por contratos, que serão devidamente registrados em cartórios competentes.

ARTIGO 3º) - O imóvel descrito no artigo 1º ' destina exclusivamente a fins escolares, mantidos por aquele estabelecimento de ensino.

ARTIGO 4º) - A concessão será ajustada em contrato específico e será correspondida através de bolsas de estudos a alunos carentes, indicados no princípio de cada ano letivo, pelo Prefeito Municipal, nos seguintes valores: no ano de ' 1979 CR$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros); no ano de 1980 CR$120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 25 de janeiro de 1980.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal